



Nota Técnica SEI nº 383/2026/MDIC

Assunto: **Contendo palmitato de paliperidona. Mudança de enquadramento da NCM 3004.90.69 para a NCM 3004.90.79. Pleito de Inclusão com criação de Ex-Tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processos SEI nº 19971.001314/2025-37 (Público) e nº 19971.001315/2025-81 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto o pleito de inclusão na **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec** protocolado pela Adium S.A. em 02/10/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 7,2% para 0%**, do produto **"Contendo palmitato de paliperidona", classificado pela pleiteante no código NCM 3004.90.69, com criação de ex-tarifário, sem quota nem prazo.**
2. O pleito em questão foi objeto de análise preliminar pela SE-Camex, por meio da Nota Técnica SEI nº 2570/2025/MDIC (doc. SEI 55643392), de 29/12/2025, e obteve recomendação de deferimento, sem quota nem prazo de término de vigência, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), uma vez que a NCM 3004.90.69 já ocupa vaga na Letec.
3. A análise preliminar foi submetida ao Comitê de Alterações Tarifárias – CAT (68ª e 69ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 08/01/2026, e 04/02/2026, respectivamente), o qual recomendou ao Comitê-Executivo de Gestão – Gecex o **deferimento do pleito nos termos da Nota Técnica da SE-Camex**. Em sua 234ª Reunião Ordinária (realizada em 12/02/2026), o Gecex aprovou, por unanimidade, o deferimento do pleito nos termos da recomendação do CAT.
4. Em 05/02/2026 foi encaminhado à Coordenação-Geral de Tributação – Cosit/RFB pedido de criação do ex-tarifário solicitado pela pleiteante (Despacho – doc. SEI 57560855), que foi objeto da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 44, de 12 de fevereiro de 2026 (doc. SEI 57861768), no qual **a RFB propôs alteração do enquadramento da NCM 3004.90.69 para a NCM 3004.90.79**, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – NCM e Descrição do Ex-Tarifário Pretendido

NCM Proposta pela Pleiteante	Descrição Proposta pela Pleiteante	NCM Proposta pela RFB	Descrição Proposta pela RFB
3004.90.69	Ex – Contendo palmitato de paliperidona	3004.90.79	Ex – contendo palmitato de paliperidona

5. A pleiteante foi comunicada por e-mail acerca do teor da referida Nota Cosit em 13/02/2026 (doc. SEI 57877522), tendo manifestado sua concordância na mesma data (doc. SEI 57888637) pela sugestão de classificação fiscal realizada pela RFB.

6. Diante da alteração de enquadramento para o código NCM 3004.90.79, foi aberto **prazo de 15 (quinze) dias para manifestações públicas**, em razão da publicidade já dada ao pleito durante o prazo anterior de manifestações, e o pleito em questão será objeto de nova análise preliminar, para posterior submissão ao CAT e ao Gecex.

7. É importante mencionar que o código NCM 3004.90.79 é objeto de medidas vigentes para 37 (trinta e sete) ex-tarifários na Letec, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo.

8. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o Pleito - NCM 3004.90.79

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.001314/2025-37 (Público) 19971.001315/2025-81 (Restrito)	3004.90.79	Sim	Contendo palmitato de paliperidona	de 7,2% para 0%	-	-

Elaboração: STRAT

9. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

Considerando a comprovada eficácia e segurança do Vegapali no tratamento de esquizofrenia, a intenção da Adium S.A. de trabalhar com parceria junto aos sistemas de saúde para apoiar os aproximadamente 2 milhões de pessoas no Brasil que sofrem de transtorno mental crônico que afeta o pensamento, as emoções, o comportamento e a percepção da realidade das pessoas e isso número só aumenta ano a ano, a Adium S.A. requer a inclusão do produto na Lista de Exceções da TEC (LETEC) para reduzir a 0% o imposto de importação sobre o medicamento apresentado. Por ser uma substância com preço relativamente alto para boa parte da população, a redução tarifária aqui pleiteada poderia incrementar o acesso ao tratamento para uma maior parcela de pessoas que necessitam do tratamento.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios):

[CONFIDENCIAL] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]

d) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor:

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

e) Produção nacional e regional: De acordo com a pleiteante, não há produção nacional nem regional do produto pleiteado.

f) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou que de janeiro a agosto de 2025 o consumo nacional do produto pleiteado foi de [CONFIDENCIAL] [REDACTED], e apresentou a seguinte projeção de consumo para os próximos 3 (três) anos:

[CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

II - DO PRODUTO

10. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 3004.90.79

b) Descrição: Outros medicamentos com compostos heterocíclicos, etc, em doses

c) Descrição do destaque tarifário pretendido (Novo Ex): Contendo palmitato de paliperidona

d) Nome comercial ou marca: Vegapali

e) Nome técnico ou científico: Palmitato de Paliperidona

f) TEC e alíquota aplicada: 7,2%

g) Setor do Produto (Divisão ISIC): Fabricação de produtos farmacêuticos básicos e preparações farmacêuticas

h) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

O palmitato de paliperidona possui como função principal o tratamento da esquizofrenia, prevenção da recorrência dos sintomas da esquizofrenia. Como função secundária está o tratamento do transtorno esquizoafetivo em monoterapia e como um adjuvante aos estabilizadores de humor ou antidepressivos. Produto se apresenta em suspensão injetável de liberação prolongada, 100 mg/mL (50 mg/0,5 mL, 75 mg/0,75 mL, 100 mg/1,0 mL e 150 mg/1,5 mL), Cada um mL da seringa preenchida contém 156 mg de palmitato de paliperidona, equivalente a 100 mg de paliperidona base. E cada seringa preenchida contém 50 mg, 75 mg, 100 mg ou 150 mg de

i) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):

[REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]

k) Existência de bens substitutos: A substância risperidona também é usada no tratamento da esquizofrenia, mas não possui a mesma eficácia do palmitato de paliperidona. Além disso, sua NCM é a mesma que a do palmitato de paliperidona (3004.90.79) e já conta com redução tarifária (Ex-013) concedido por meio da Resolução Gecex 571/2024, ou seja, sua alíquota é de 0%. Essa resolução equalizou o status das substâncias que já possuíam ex-tarifário pela Letec mas que foram migradas temporariamente para lista Covid.

I) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: não se aplica, pois o produto pleiteado já é bem final.

[CONFIDENCIAL]

[illegible]

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

11. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

12. O pleito em análise contou com prazo para manifestações, quando da NCM original, 3004.90.69, e foi indicado pelo CAT ao Gecex, com recomendação de deferimento. Após alteração da NCM, por parte da RFB (conforme citado nos parágrafos 2 a 4), foi feita nova abertura de prazo para manifestações no dia 13 de fevereiro de 2026, por 15 dias. Registra-se que, quando da NCM original, não foram apresentadas manifestações. Quanto à nova NCM, com novo prazo concedido até 28 de fevereiro, novamente **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição**.

IV - DA ANÁLISE

13. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3004.90.79, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

14. Salienta-se que o produto é ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3004.90.79, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

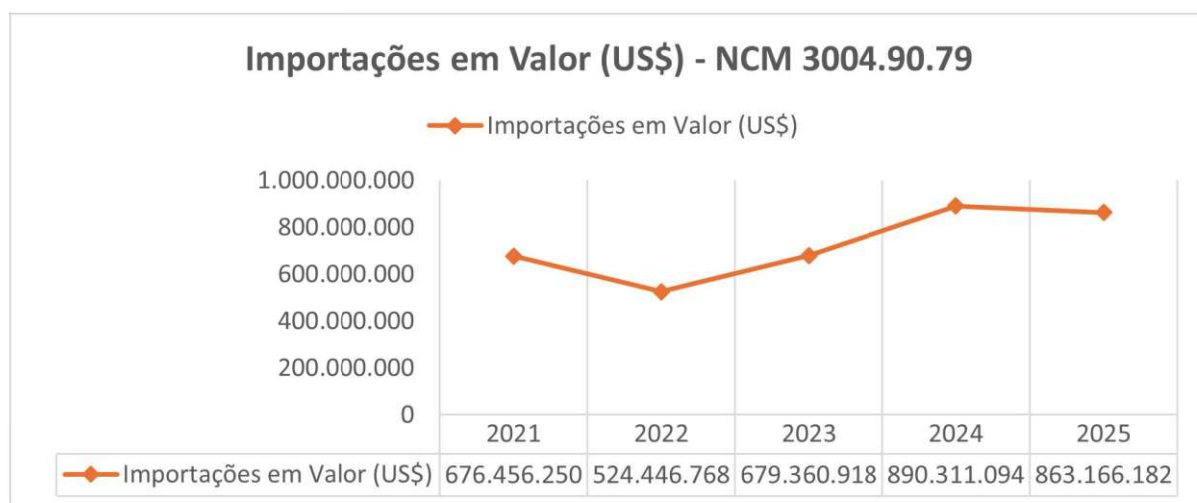
Das Importações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3004.90.79, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

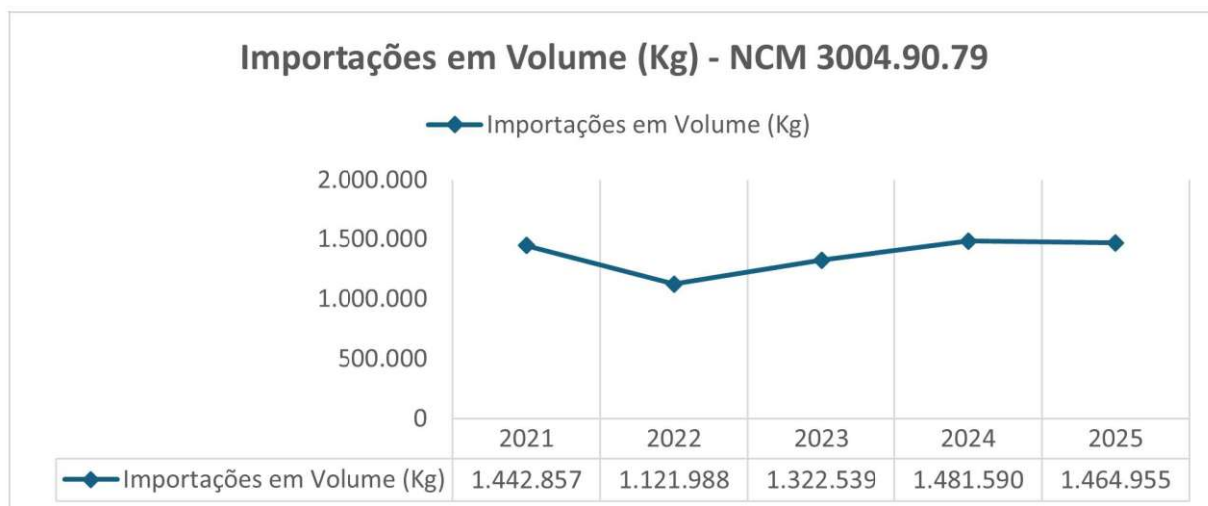
Quadro 3 - Importações - NCM 3004.90.79

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações (%)	Importações (Kg)	Var. Importações (%)	Preço médio (US\$ FOB/ Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	676.456.250	-	1.442.857	-	468,83	-
2022	524.446.768	-22,5%	1.121.988	-22,2%	467,43	-0,3%
2023	679.360.918	29,5%	1.322.539	17,9%	513,68	9,9%
2024	890.311.094	31,1%	1.481.590	12,0%	600,92	17,0%
2025	863.166.182	-3,0%	1.464.955	-1,1%	589,21	-1,9%

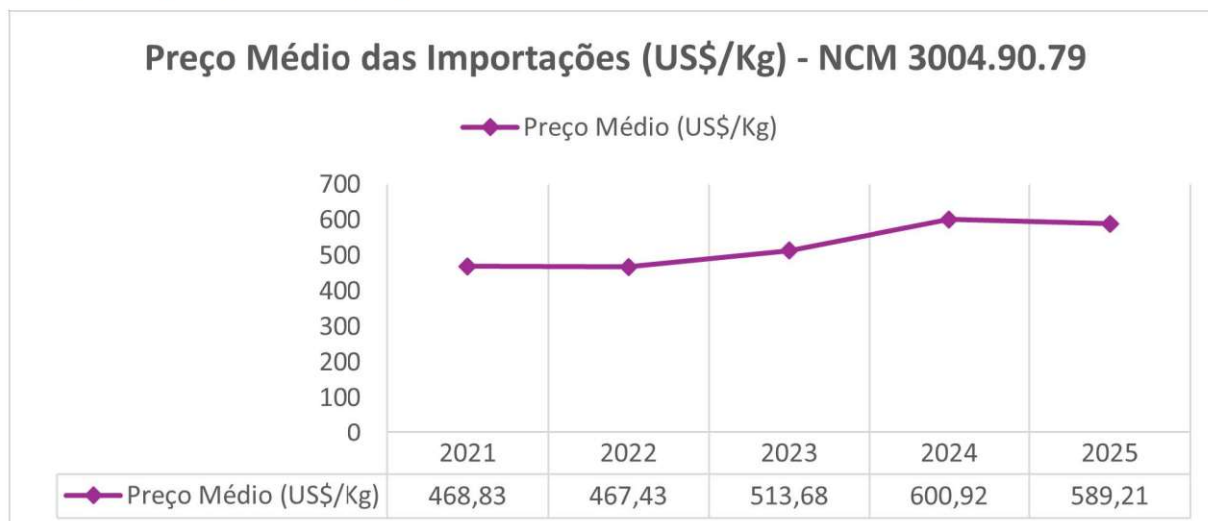
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



16. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 3004.90.79 **aumentaram no período de 2021 a 2024 (+31,6%), e diminuíram de 2024 a 2025 (-3,0%)**. Comparando-se o valor das importações de 2025 (US\$ 863.166.182) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 698.039.593), observa-se aumento de 23,7%.



17. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 3004.90.79 **aumentaram no período de 2021 a 2024 (+2,7%), e diminuíram de 2024 a 2025 (-1,1%)**. Comparando-se o volume das importações de 2025 (1.464.955 kg) com a média de volume dos três anos anteriores (1.308.706 kg), observa-se aumento de 11,9%.



18. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento no período de 2021 a 2024 (+28,2%), e queda de 2024 a 2025 (-1,9%)**. Apesar de em 2025 o preço médio ter caído, ainda assim foi o segundo maior preço do período. Comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 589,21/kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 527,34/kg), observa-se aumento de 11,7%.

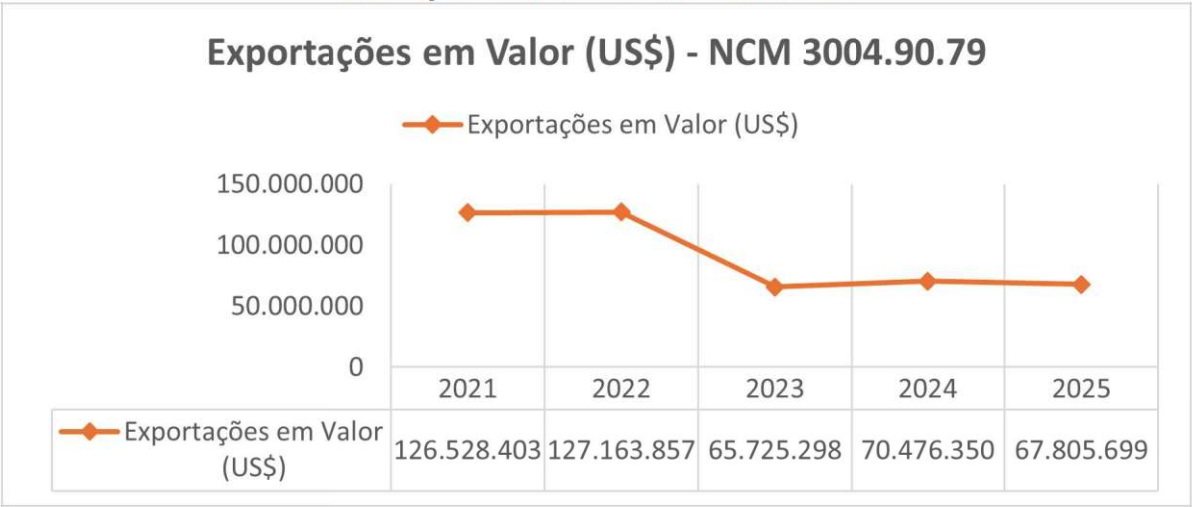
Das Exportações

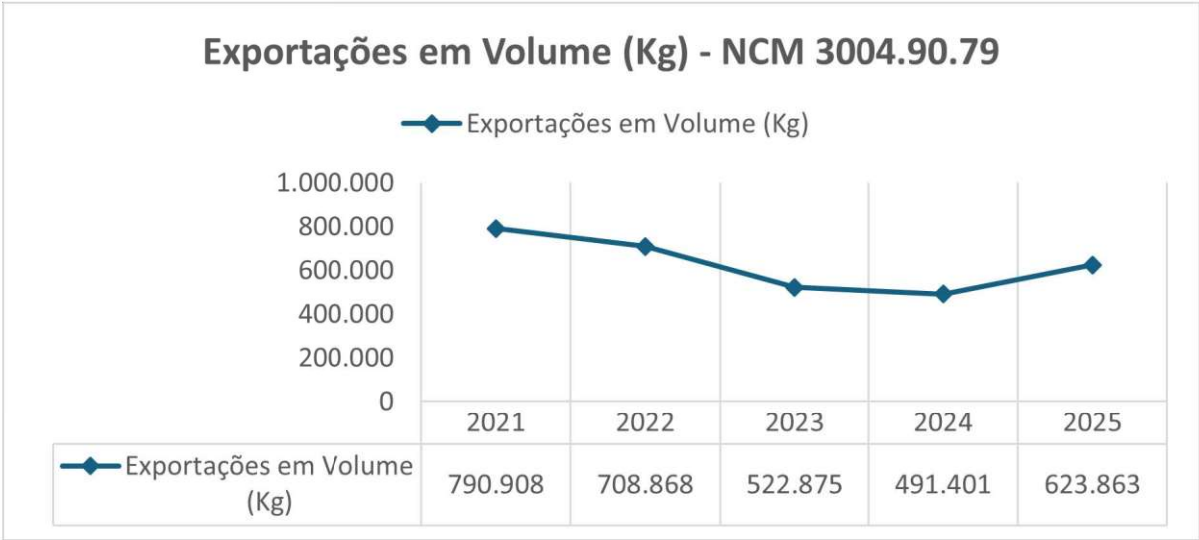
19. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 3004.90.79, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 3004.90.79

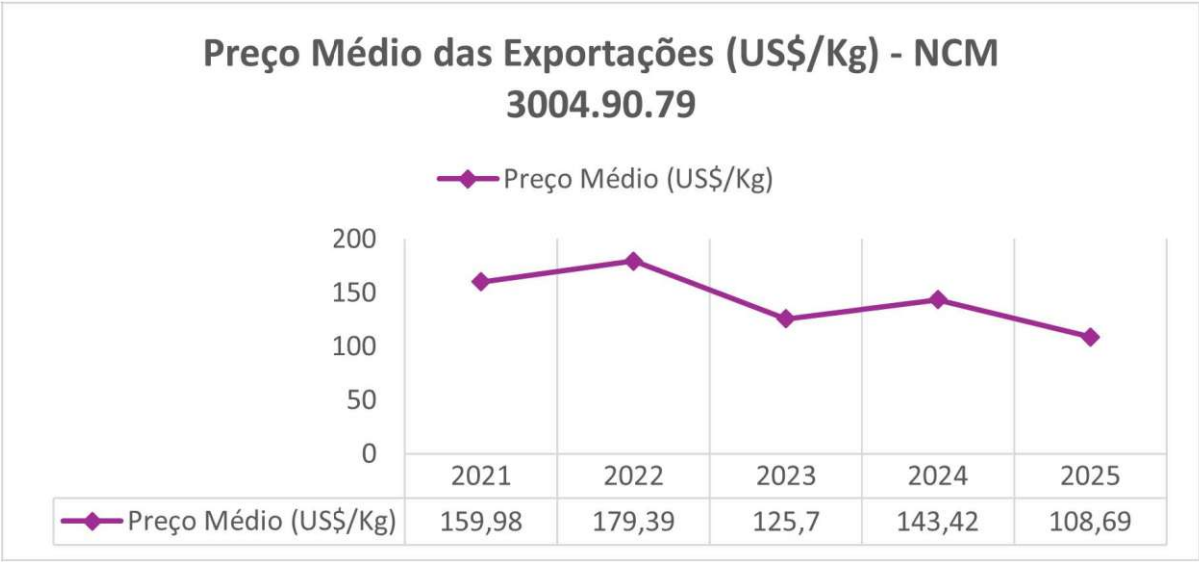
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações (%)	Exportações (Kg)	Var. Exportações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2021	126.528.403	-	790.908	-	159,98	-
2022	127.163.857	0,5%	708.868	-10,4%	179,39	12,1%
2023	65.725.298	-48,3%	522.875	-26,2%	125,70	-29,9%
2024	70.476.350	7,2%	491.401	-6,0%	143,42	14,1%
2025	67.805.699	-3,8%	623.863	27,0%	108,69	-24,2%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.





20. No período de 2021 a 2025, as **exportações** de produtos classificados na NCM 3004.90.79 **diminuíram tanto em valor (-46,4%) como em quantidade (-21,1%)**.



21. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 32,1% de 2021 a 2025**. Em 2024 o preço médio aumenta, mas volta a cair 2025 (-24,2% em relação a ano anterior), sendo o menor preço do período analisado.

22. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 3004.90.79 foi negativo no período de 2021 a 2025, apresentando **déficit de US\$ 3.176.041.605**.

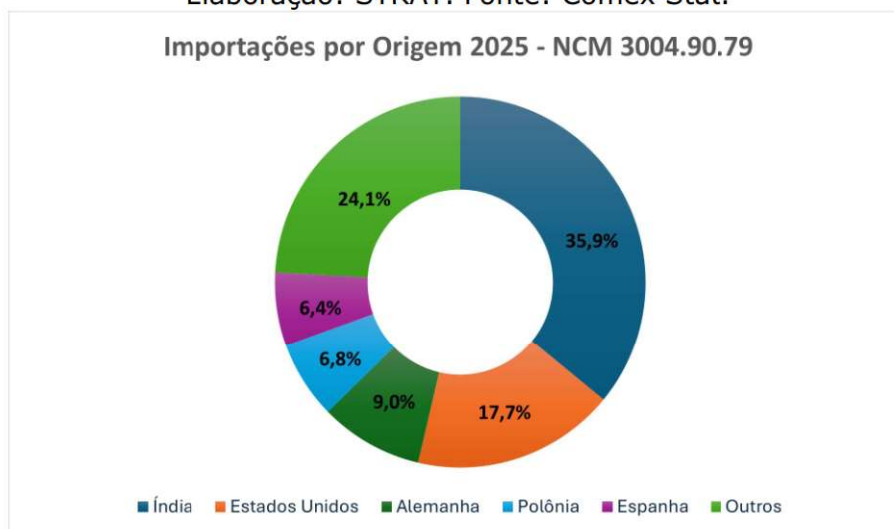
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

23. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3004.90.79, destaca-se a Índia como o principal fornecedor, com uma contribuição de 35,9% do volume total importado em 2025. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (17,7%), Alemanha (9%), Polônia (6,8%), Espanha (6,4%), além de outros países (24,1%).

Quadro 5 – Importações por origem em 2025 - NCM 3004.90.79

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
Índia	51.547.339	526.038	97,99	35,9%	0%
Estados Unidos	154.985.895	259.059	598,26	17,7%	0%
Alemanha	103.333.938	132.236	781,44	9,0%	0%
Polônia	120.268.084	100.284	1.199,27	6,8%	0%
Espanha	93.253.321	93.775	994,44	6,4%	0%
Outros	339.777.605	353.563	961,01	24,1%	-
Total	863.166.182	1.464.955	589,21	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



24. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.79 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

25. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

26. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

27. No pleito em análise, **o produto é bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

Do Impacto Econômico

28. Considerando que não foi solicitada quota de importação, será utilizado como referência o dado do consumo nacional em 2025 fornecido pela pleiteante: **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]

Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, **o impacto econômico**

nominal estimado da medida é inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota.

Quadro 6 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/un)*	
Quota Pleiteada (un) (12 meses)	
Impacto Econômico Nominal (US\$)	

* [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Elaboração: STRAT.

29. **Contudo, como o código NCM 3004.90.79 já ocupa vaga na Letec com medidas para 37 (trinta e sete) ex-tarifários, se considerado em conjunto com as demais medidas vigentes, o impacto econômico da medida pleiteada supera o patamar de US\$ 1 milhão.**

V - DA CONCLUSÃO

30. As informações aportadas pela pleiteante e as decorrentes dos dados apresentados nesta análise preliminar encontram-se resumidas a seguir:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão na Letec para redução da alíquota do II de 7,2% para 0% do produto “Contendo palmitato de paliperidona”, classificado no código NCM 3004.90.79, com criação de ex-tarifário** em razão da ausência de produção no Brasil e no MERCOSUL, e para possibilitar o acesso ao tratamento para uma maior parcela de pessoas que dele necessitam, por ser uma substância com preço relativamente alto;
- b) o produto possui como função principal o tratamento e a prevenção da recorrência dos sintomas da esquizofrenia;
- c) o pleito em questão foi objeto de análise preliminar pela SE-Camex, por meio da Nota Técnica SEI nº 2570/2025/MDIC (doc. SEI 55643392), de 29/12/2025, e obteve recomendação de deferimento, sem quota nem prazo de término de vigência, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), uma vez que a NCM 3004.90.69 já ocupa vaga na Letec;
- d) a análise preliminar foi submetida ao CAT que, na 69ª Reunião Ordinária, realizada em 04/02/2026, recomendou ao Gecex o deferimento do pleito, que o aprovou em sua 234ª Reunião Ordinária, realizada em 12/02/2026;
- e) quando da análise do ex-tarifário pretendido, a RFB propôs alteração do seu enquadramento da NCM 3004.90.69 para a NCM 3004.90.79, tendo a pleiteante manifestado concordância com as alterações após consulta pela SE-Camex;
- f) o código NCM 3004.90.79 é objeto de medidas vigentes para 37 (trinta e sete) ex-tarifários na Letec, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo;
- g) de acordo com a pleiteante, é comprovada a eficácia e segurança do

Vegapali no tratamento de esquizofrenia, sendo sua intenção trabalhar em parceria aos sistemas de saúde para apoiar os aproximadamente 2 milhões de pessoas no Brasil que sofrem de transtorno mental crônico que afeta o pensamento, as emoções, o comportamento e a percepção da realidade;

h) a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) concedeu o registro sanitário MS nº 1.2214.0135 para o medicamento palmitato de paliperidona no Diário Oficial de União nº 184 em 23/09/2024, por meio da Resolução-RE nº 3.484 de 19/09/2024;

i) segundo a pleiteante, o medicamento substituto do pleiteado (risperidona), que não possui a mesma eficácia do palmitato de paliperidona, conta com redução tarifária (Ex-013) a zero concedido pela da Resolução Gecex 571/2024;

j) foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para manifestações públicas, não tendo sido apresentadas manifestações de apoio ou oposição ao pleito;

k) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3004.90.79, destaca-se a Índia como o principal fornecedor, com uma contribuição de 35,9% do volume total importado em 2025;

l) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.79 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordo comercial com os principais fornecedores;

m) o impacto econômico nominal estimado da medida é inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota, contudo, como o código NCM 3004.90.79 já ocupa vaga na Letec com medidas para 37 (trinta e sete) ex-tarifários, se considerado em conjunto com as demais medidas vigentes, o impacto econômico da medida pleiteada supera esse patamar.

31. No pleito analisado, a pleiteante apresentou documentação afirmando a ausência de oferta local do medicamento, não tendo sido apresentadas manifestações da indústria doméstica que contestassem essa informação, o que evidencia a **dependência integral da importação para abastecimento do mercado interno**. Trata-se de **medicamento de alto impacto social, voltado a uma patologia incapacitante (esquizofrenia)**, com forte repercussão na vida dos pacientes e suas famílias, sendo reconhecido como terapêutica de maior eficácia quando comparado ao medicamento substituto (risperidona), de forma que a redução tarifária contribuirá para **ampliar o acesso ao tratamento, reduzindo custo de aquisição, estimular a oferta em cenário de dependência total de importações, e fortalecer políticas públicas de saúde mental**, em alinhamento à diretriz constitucional de proteção à saúde. A **existência de registro sanitário junto à Anvisa** assegura segurança, eficácia e qualidade do medicamento, confirma regularidade da comercialização no país, possibilitando, portanto, a adoção de medidas tarifárias. **A concessão do presente pleito alinha o tratamento tarifário entre produtos de mesma finalidade terapêutica**, evitando distorções concorrenciais e fortalecendo a isonomia de tratamento entre moléculas utilizadas para o mesmo fim clínico.

32. Quando da análise do pedido de ex-tarifário, a Receita Federal do Brasil

propôs a alteração do enquadramento tarifário inicialmente indicado (NCM 3004.90.69) para a NCM 3004.90.79, tendo a pleiteante anuído expressamente com a reclassificação. Ressalte-se que o código NCM 3004.90.79 já conta com 37 ex-tarifários vigentes na Letec, de modo que **a concessão do presente pleito não implicará a ocupação de nova vaga no mecanismo**. Por fim, recorda-se que o pleito em questão já havia sido objeto de análise preliminar pela SE-Camex, por meio da Nota Técnica SEI nº 2570/2025/MDIC (doc. SEI 55643392), de 29/12/2025, e obteve recomendação de deferimento, sem quota nem prazo de término de vigência, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), e que o Comitê de Alterações Tarifárias – CAT (68ª e 69ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 08/01/2026, e 04/02/2026, respectivamente), recomendou ao Comitê-Executivo de Gestão – Gecex o **deferimento do pleito nos termos da Nota Técnica da SE-Camex**. Em sua 234ª Reunião Ordinária (realizada em 12/02/2026), o Gecex aprovou, por unanimidade, o deferimento do pleito nos termos da recomendação do CAT.

Portanto, esta SE-Camex manifesta-se novamente pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 7,2% para 0%, do produto “Contendo palmitato de paliperidona”, classificado no código NCM 3004.90.79, com criação do ex-tarifário já validado pela Receita Federal do Brasil (Nota Cosit/Sutri/RFB nº 44, de 12 de fevereiro de 2026), sem necessidade de quota nem prazo, ao amparo Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



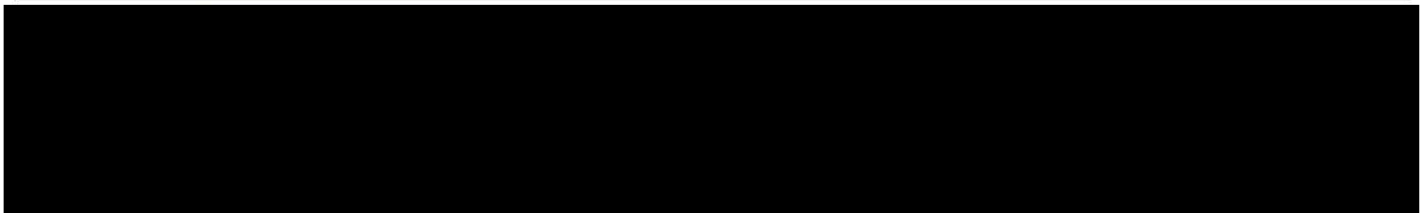
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/03/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 02/03/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 02/03/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57886841